



LEI Nº 2.485 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001

Janaúba 07/12/21

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA JUNHO VIOLETA, COM O OBJETIVO DE SENSIBILIZAR SOBRE O ABUSO E A VIOLÊNCIA CONTRA OS IDOSOS, A SER REALIZADA ANUALMENTE, DURANTE O MÊS DE JUNHO, EM JANAÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Janaúba, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º fica Instituída a “Campanha Junho Violeta”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de junho.

Parágrafo único. A campanha Junho Violeta será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre o abuso e a violência contra a população idosa.

Art. 3º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, serão utilizados laços na cor violeta como aplicação do símbolo da campanha ou sinalizações alusivas ao tema, durante todo o mês de junho.

Art. 4º A campanha prevê a realização, no Âmbito do Município de Janaúba, de ações mobilizadas, palestras, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando a divulgação dos serviços de convivência e proteção ao idoso e à utilização de laços violeta, estendendo-se às atividades durante todo o mês de junho, para o público geral.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para idosos, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, empresas públicas, conselhos de direito e conselhos de classe.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

PL 078/2021 – Lei 2.485/2021



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba/MG, 07 de dezembro de 2021.


JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal

Projeto de Lei: 078/2021

Autoria: Almir Dias Santos - Vereador

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

PL 078/2021 – Lei 2.485/2021